LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo em comissão de Gestor de Suprimentos e Logística, nível C-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 1º. São atribuições básicas do cargo de Gestor de Suprimentos e Logística:

I – Efetuar levantamento de preços de bens e serviços comuns utilizados pela Administração Municipal;

II – gerenciar processo da cadeia de suprimentos;

III – planejar, implantar e controlar, de forma eficiente e eficaz, o fluxo e o fluxo reverso e a estocagem de materiais, peças e serviços, e as informações correlacionadas, entre o ponto de origem e o ponto de consumo, de forma a atender as necessidades da Administração Municipal;

IV – acompanhar os procedimentos licitatórios das Comissões de Licitações e do Pregão Eletrônico, preparando os expedientes sob forma de convite, tomada de preços, concorrência e pregão, para aquisição de material de serviços, destinados à consecução de planos e programas de interesse da Administração Municipal de Anápolis;

V – adquirir o material de consumo, permanente, semovente e equipamentos, tudo para aplicação e/ou uso imediato, como na reposição de estoque, efetuando a compra dentro de sua alçada específica concernente a modalidade de licitação, com os pressupostos de melhor preço, menor prazo de entrega e qualidade comprovada;

VI – proceder à aquisição de serviços de terceiros mediante contratação de mão-de-obra, de fornecimento de equipamentos e de manutenção e/ou desenvolvimento da produção, no contexto de sua alçada e articulando com a Comissão Permanente de Licitação;

VII – desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

§ 2º. Para dar suporte às funções básicas do cargo criado pelo artigo 1º desta Lei Complementar fica aumentado o quantitativo dos cargos abaixo especificados, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Gestor de Suprimentos e Logística:

I – Assessor Técnico, nível C-2, uma vaga;

II – Assessor Especial, nível C-3, uma vaga.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a que se refere p art. 6º da Lei nº 2.351, de 19 de dezembro de 1995, nível C-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. Em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 2.351, de 19 de dezembro de 1995, alterados pela Lei nº 2.605, de 15 de setembro de 1998, ficam atribuídas ao Cargo de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social as seguintes funções básicas:

I – estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas a cada plano de assistência social;

III – Submeter ao CMAS o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – proceder a toda e qualquer movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao FMAS, tais como, emitir ordens de pagamento, cheques e outras formas similares de pagamento, em conjunto com o responsável pela unidade de tesouraria do Fundo;

V – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, e nestes casos em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que deverão ser geridos pelo Fundo;

VI – manter controles necessários à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;

VII – desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 3º. Os cargos e Gestores criados pelos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser ocupados por pessoas portadoras de cursos superiores, com conhecimento na área, e de conduta ilibada.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de novembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA